

RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

| Data | ev. Petição | Peticionante | Descrição | Manifestação Recup. | Manifestação do AJ | Manifestação do MP | Já decidido? | ev. da Decisão | Pendente de cumprimento Serventia | Observações |
|----------|-------------|---|---|--|--|--------------------|--|----------------|-----------------------------------|--|
| 26/04/21 | 520 | AXA Corporate Solutions Seguros | Pedido de pagamento | Apresentar conta bancária a Recuperanda (ev.694) | Apresentar conta bancária para iniciar os pagamentos | - | Ordenado a AXA que apresente sua conta bancária | 784 | | |
| 04/05/21 | 521 e 598 | UNIAO | Pedido de pagamento | Requer manifestação da Recuperanda (ev.694) | Apresentaram proposta de parcelamento (702) o que foi confirmado pela UNIAO (ev.756) | | Para que as partes informe da composição | 784 | | |
| 01/06/21 | 524 | ATIVOS | Informou cessão de crédito do credor Banco do Brasil | Não se opôs (ev.694) | Requer B.Brasil se manifeste quanto ao pedido (ev.702) | - | Determinada a intimação do Banco Brasil para concordar com a cessão | 784 | | |
| 13/07/21 | 525 | UNIÃO | Possibilidade de penhora de 5% do faturamento | Possibilidade de composição (ev.694) | Composição sendo realizada (ev.702) | | Informar se houve a composição, sob pena de análise da penhora | 784 | | |
| 17/01/22 | 599 | UNIAO | Restituição de valores retidos indevidamente | Que a Recuperanda informe se repassou (ev.4694) | Requer prazo (ev.702) | | Concedido prazo | 784 | | |
| 30/08/22 | 610 | Banco Santander | Informar que já receberam seus créditos em composição com garantidor e requer exclusão da Recuperação | Não se opõe (ev.694) | Confirmam a composição e pagamento (ev.704) | | Homologa o acordo e seja excluído da recuperação | 784 | | Encerrado |
| 26/05/23 | 685 | KOMLOG | Informa não recebimento do crédito | | | | | | | |
| 07/10/21 | 561 | Juizado especial Bal Piçarras | Autorização atos de construção 0301433-17.2016.8.24.0048 | | | | Determina ao Ad.Judicial que remeta ofício a origem quanto ao prosseguimento da construção | 784 | | Remetido Notificação a origem para prosseguir com atos de construção |
| 16/02/24 | 793 | Mega Trade Servicos de Apoio Portuário Ltda | Informa estar habilitado e requer pagamento | | | | | | | Remetida Notificação ao Requerente para que envie a empresa Recuperanda sua conta bancária para início dos pagamentos, eis que vinculado o pagamento a remessa da conta. |
| 16/02/24 | 795 | 1ª Vara C. Penha | Sentença em habilitação de crédito 05001082-56.2021.8.24.0048, informando habilitação de Luciane Santos de Freitas da Silva | | | | | | | Lançado na relação de credores. |

| | | | | | | | | | | |
|----------|-----|------------------|--|--|--|--|--|--|--|---------------------------------|
| 07/03/24 | 802 | 1ª Vara C. Penha | Sentença em habilitação de crédito 0003703-58.2014.8.24.0048, informando habilitação de CELESC | | | | | | | Lançado na relação de credores. |
|----------|-----|------------------|--|--|--|--|--|--|--|---------------------------------|

RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA – em Recuperação Judicial

| Data da distribuição | Número do incidente | Credor | | | | Recuperanda | | Administrador judicial | | Ministério público | Juízo | | | Observações |
|----------------------|---------------------------|---------------------------|----------------|---------------------------|--|------------------|---|------------------------|--|--|--------------|------------------|------------|--|
| | | Nome/Razão social | CPF/CNPJ | Crédito apontado (classe) | Resumo manifestação | Crédito apontado | Resumo manifestação | Crédito apontado | Resumo manifestação | Resumo parecer | Sentenciado? | Fls. da sentença | Arquivado? | |
| 01/03/2024 | 5000095-14.2024.8.24.3605 | LARISSA DO ROSARIO SANTOS | 010.050.689-50 | (I) R\$ 2.997,30 | Requeru a habilitação de crédito trabalhista. | | | | | | Não | | | Aguardando emenda da inicial. |
| 29/02/2024 | 5000087-37.2024.8.24.3605 | VENERANDA NEVES | 639.491.729-04 | (I) R\$ 27.329,84 | Requeru a habilitação de crédito trabalhista. | | | | | | Não | | | Aguardando manifestação da requerida/recuperanda. |
| 19/02/2024 | 5000065-76.2024.8.24.3605 | EMIR FELIX MOSER | 714.885.459-87 | (III) R\$ 109.979,36 | Requeru a habilitação de crédito decorrente do não pagamento de pescados, referentes a 8 cheques sem fundos. | | | | | | Não | | | Aguardando emenda da inicial. |
| 29/08/2023 | 5002735-96.2023.8.24.0089 | ENDRIU DIEGO CORREA | 103.375.009-32 | (I) R\$ 33.077,64 | Requeru a habilitação de crédito trabalhista (extraconcursal). | | | | | | Sim | Ev. 18 | Não | Julgou-se extinto a ação sem resolução do mérito, diante da ausência de interesse processual. |
| 22/08/2023 | 5002645-88.2023.8.24.0089 | ROSENA JOSEPH | 014.208.239-22 | (I) R\$117.651,83 | Requeru a habilitação de crédito trabalhista (extraconcursal). | | | | | | Sim | Ev. 12 | Não | Julgou-se extinto a ação sem resolução do mérito, diante da ausência de interesse processual. Opôs-se Embargos de Declaração. Aguardando |
| 22/08/2023 | 5002641-51.2023.8.24.0089 | ANDERSON BORGES COSTA | 403.621.938-35 | (I) R\$ 4.201,30 | Requeru a habilitação de crédito trabalhista (extraconcursal). | | | | | | Sim | Ev. 19 | Não | Julgou-se extinto a ação sem resolução do mérito, diante da ausência de interesse processual. |
| 10/06/2022 | 5003935-04.2022.8.24.0048 | EDERSON MENEGHELLI | 006.092.549-36 | (III) R\$ 12.137,01 | Requeru habilitação de crédito decorrente de ação monitória de cobrança de nota fiscal | | Requeru a improcedência do pedido de habilitação de crédito, haja vista que o requerido estava pugnando os mesmos valores em autos diverso, sobre 3 cheques. Informando por fim que o valor referente aos cheques já está | | Entende que o crédito pode ser habilitado na classe quirografário. | Ministério Público não se opôs ao pedido de habilitação de crédito | Sim | Ev. 36 | Não | Rejeitou-se a habilitação de crédito, tendo em vista que o valor requerido já está incluído no quadro geral de credores do pela sentença pelo processo 0300257-71.2014.8.24.0048 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|------------|---------------------------|---|--------------------|-------------------|---|---------------------|--|--|---|--|-----|--|--|---|
| | | | | | | | devidamente incluído no quadro geral de credores. | | | | | | | |
| 30/09/2021 | 5004619-60.2021.8.24.0048 | QUEIPACK COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI | 22.171.734/0001-76 | R\$ 18.672,96 | Requereu a habilitação de crédito conforme certidão de habilitação de crédito expedida nos autos n. 5011001-92.2021.8.24.0008 | | Manifestou-se para que fosse indeferida a habilitação na extensão dos valores excedente à limitação de juros e de correção monetária. E requereu que o habilitante apresentasse planilha de cálculo. | | Apresentou manifestação indicando que deve ao habilitante proceder ação própria para o recebimento do seu valor, e que a presente habilitação deve ser extinta. | Manifestou-se informando que não há indícios ou arguição de irregularidade ou fraude, assim não havendo necessidade de sua intervenção. Sendo assim não se opõe ao pedido habilitação. | Não | | | Autora requereu designação de audiência de conciliação. Aguardando manifestação do juízo. |
| 01/03/2021 | 5000921-46.2021.8.24.0048 | MARIELLE GUERISMA | 800.663.189-12 | (I) R\$ 26.074,79 | Requereu a habilitação de crédito trabalhista. | | Requereu a intimação da requerente para que readéque a habilitação, com a observância da limitação legal de juros e de correção monetária. | | Apresentou manifestação indicando que deve ao habilitante proceder ação própria para o recebimento do seu valor, e que a presente habilitação deve ser extinta. | Manifestou-se informando que não há indícios ou arguição de irregularidade ou fraude, assim não havendo necessidade de sua intervenção. Sendo assim não se opõe ao pedido habilitação. | Não | | | Apresentou-se nova certidão de habitação de crédito. Aguardando decisão do juízo. |
| 02/09/2014 | 0300214-37.2014.8.24.0048 | BANCO VOTORANTIM S.A. | 59.588.111/0001-03 | R\$ 127.151,61 | Requereu o reconhecimento do crédito decorrente de CCB. | | | | | | Não | | | Houve decisão remetendo a ação a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais de Jaraguá, qual é competente para processar e julgar estes autos em conjunto com a ação principal |
| 03/09/2014 | 0300256-86.2014.8.24.0048 | JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA | 07.171.099/0001-33 | | | (III) R\$ 22.702,00 | Informaram que na relação de credores do AJ consta o crédito de Ederson Franco na classe quirografária, entretanto no momento em que se iniciou a RJ não existia o referido crédito. Assim requereu a exclusão quadro geral de credores. | | Manifestou-se pelo acolhimento da impugnação de crédito. | | Não | | | Houve decisão remetendo a ação a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais de Jaraguá, qual é competente para processar e julgar estes autos em conjunto com a ação principal |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|------------|---------------------------|------------------------------|--------------------|-------------------|---|--|--|--|---|--|-----|--------|-----|---|
| 31/10/2014 | 0003701-88.2014.8.24.0048 | ANCO DAYCOVAL S.A. | 62.232.889/0001-90 | R\$ 201.575,60 | Apresentou manifestação de divergência de crédito, devido ao lançamento errôneo do valor do crédito e classe do credor. | | Requeru a improcedência da impugnação haja vista a inexistência dos créditos cedidos. | | Manifestou-se pela parcial procedência do pedido de divergência. | | Não | | | Houve decisão remetendo a ação a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais de Jaraguá, qual é competente para processar e julgar estes autos em conjunto com a ação principal |
| 13/08/2020 | 5003894-08.2020.8.24.0048 | PAULO CESAR DA CUNHA TAVARES | 743.680.019-15 | (I) R\$ 41.517,00 | Requeru habilitação de crédito decorrente de indenização danos materiais. | | Manifestou-se concordando com pedido de habilitação do crédito, apenas requerendo a limitação dos juros e correção monetárias dos valores a serem habilitados. | | Manifestou concordando com o pedido de habilitação do crédito na classe trabalhista, apenas requerendo as devidas adequações aos cálculos apresentados. | Manifestou-se informando que não há indícios ou arguição de irregularidade ou fraude, assim não havendo necessidade de sua intervenção. Sendo assim não se opõe ao pedido habilitação. | Sim | Ev. 64 | Não | Julgou-se extinto a ação sem resolução do mérito, diante da ausência de interesse processual. |